Lei nº 1.257

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981

A Câmara Municipal de Dores do Ludaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º). O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Dores do Ludaiá para o triênio de 1979/1981, elaborado na forma dos Atos Complementares nº 43 a 76, de 29 de janeiro e 21 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em cr$17.344.000,00 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º). Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, estimada no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1979/1981, são assim

distribuídas:

Desp. de capital	1979	1980	1981	Total
Superavit do Orç. Corrente	350.200,00	500.400,00	585.000,00	1.345.600,00
Operações de Créditos	930.000,00	941.000,00	1.000.000,00	2.871.000,00
Alien. de bens Mov. e Imóveis	200.000,00	200.000,00	300.000,00	700.000,00
Transf. de capital	3.418.800,00	4.018.600,00	4.900.000,00	12.337.400,00
	4.899.000,00	5.660.000,00	6.785.000,00	17.344.000,00

Artigo 3º) - As despesas de capital, discriminadas em quatro anexos, cuja realização fica autorizada por esta lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão na seguinte forma:

Despesas por funções	1979	1980	1981	Total
01. Legislativa	26.000,00	40.000,00	50.000,00	116.000,00
03. Administ. e Planejam.	563.000,00	650.000,00	695.000,00	1.908.000,00
08. Educação e Cultura	920.000,00	810.000,00	930.000,00	2.660.000,00
10. Habit. e Urbanismo	1.490.000,00	1.800.000,00	1.990.000,00	5.280.000,00
13. Saúde e Saneamento	1.150.000,00	1.390.000,00	1.720.000,00	4.260.000,00
16. Transportes	750.000,00	970.000,00	1.400.000,00	3.120.000,00
	4.899.000,00	5.660.000,00	6.785.000,00	17.344.000,00

Artigo 4º) - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criado novos e suprimidos ou reformulados projetos constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1980 e 1981, estimada a preço de 1979, serão corrigidas monetariamente, por ocasião de elaboração dos orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Flores do Sudaiá, 25 de novembro de 1978.